

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí

RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

MPRJ 202000377552

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO 053/2020**

***Ementa:* Cidadania. TANGUÁ. RECOMENDAÇÃO**

indicando que somente se proceda à flexibilização das medidas de isolamento social já adotadas após a realização de estudo técnico com base em evidências científicas e em dados epidemiológicos e de saúde pública que definam o atual perfil municipal, conferindo-lhe a devida publicidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, art. 127, caput, e art. 129, inciso III, pela Lei Federal nº 8.625/93, artigo 25, inciso IV, e pela Lei Complementar Estadual nº 106/03, artigo 34, inciso VI;

CONSIDERANDO que a OMS baseando-se em dados estritamente científicos, já recomendou que só haja flexibilização no isolamento social da população nos casos em que respeitados seis pilares¹: a transmissão do vírus deve estar controlada; o sistema nacional de saúde deve ter a capacidade de detectar, testar, isolar e tratar cada caso, e acompanhar a rede de contágios; o risco de surto deve ser minimizado, em especial em ambientes como instalações de saúde e asilos; medidas preventivas devem ser implementadas em locais de trabalho,

¹ Orientações da OMS divulgadas no documento "ACTUALIZACIÓN DE LA ESTRATEGIA FRENTE A LA COVID-19" (págs. 10 e 11), de abril de 2020, constante em trabalho da FIESP.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial; o risco de “importação” do vírus deve estar sob controle; e a sociedade deve estar plenamente educada, engajada e empoderada para aderir às novas normas de convívio social;

CONSIDERANDO que à luz da realidade dos Municípios destinatários da presente Recomendação, verifica-se que, a depender da estratégia da política pública adotada, com base nos corretos dados epidemiológicos, é possível cumprir as diretrizes para a reabertura gradual do comércio de acordo com um Plano de Retomada minuciosamente elaborado;

CONSIDERANDO que, entretanto, para ser possível a análise fidedigna da situação em tempo real, é imprescindível que as municipalidades mantenham os dados atualizados, divulgando-os para a população de forma ostensiva, e encaminhando-os aos órgãos de controle, notadamente o Ministério Público, que acompanhará de perto o desenvolvimento de tais planos;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de flexibilização social SEM BASE CIENTÍFICA QUE A FUNDAMENTE pode gerar a responsabilidade pessoal do gestor por erro grosseiro, nos exatos termos da recente decisão do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da constitucionalidade da MP nº 966/20;

CONSIDERANDO que, com isso, é imprescindível que qualquer movimento de reabertura do comércio e/ou retomada das atividades normais estejam embasados em minucioso estudo técnico-científico que sirva como motivação do ato normativo;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito
Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí
RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902
1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

atendendo, assim, a *accountability*² tanto em relação aos órgãos de controle quanto em relação à própria população atingida pelas medidas;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a promoção de inquérito civil e propositura de ação civil pública, na forma da lei, para proteção, prevenção e reparação dos danos causados por ato de improbidade administrativa, conforme disposto nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, e 34, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 106/03;

RESOLVE, com fundamento nos Artigos 129, III, da Constituição Federal e artigo 32 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando, em consequência, à Secretaria para que, **com urgência**:

1. Autue-se o presente como **Procedimento Administrativo**, registrando-o no livro próprio, juntando cópia da presente Portaria na pasta respectiva e cadastrando o feito no sistema informatizado desta Promotoria de Justiça;
2. Proceda-se ao registro no sistema informatizado desta Promotoria de Justiça (Módulo de Gestão de Processos), inclusive o extrato desta Portaria de instauração, a fim de viabilizar sua publicação, nos termos do art. 15 e art. 23º, §1º e da Resolução GPGJ nº 2.227/18;
3. Afixe-se cópia da presente Portaria no quadro próprio desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 23º, §1º e da

² Em apertadíssima síntese, *accountability* democrática é entendida pela doutrina como o dever de todos aqueles que exercem uma parcela de poder de “prestar contas” da sua atuação.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA - NÚCLEO ITABORAÍ

Itaboraí – Tanguá – Rio Bonito

Rua João Caetano, nº 207 (Double Place Office), salas 602 e 603, Centro, Itaboraí

RJ CEP.: 24800-113 - Tel.: (021) 2645-6902

1pjtc.itaborai-mage@mprj.mp.br

Resolução GPGJ nº 2.227/18 quando retornarem os trabalhos presenciais, em razão da pandemia de COVID-19;

4. Remeta-se cópia da presente peça, em arquivo eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias, ao CAO-Cidadania, na forma do inciso I, art. 80, da Resolução GPGJ nº 2.227/18;

5. **Oficie-se ao MUNICÍPIO DE TANGUÁ, na pessoa de seu Prefeito, com cópia ao PGM, encaminhando a RECOMENDAÇÃO anexa;**

6. Em dois dias, abra-se vista digital do inquérito civil nesta data instaurada com informações sobre eventual resposta do ente federativo sobre o cumprimento espontâneo da RECOMENDAÇÃO encaminhada.

Itaboraí, 08 de junho de 2020.

RENATA MENDES SOMESOM TAUKE

Promotor de Justiça

Matrícula 3233